



## LEI Nº. 2476/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

*“Altera a Lei nº 1.537, de 19 de junho de 1.997 e a Lei nº 1.544, de 10 de setembro de 1.997”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 06, de 03 de Fevereiro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 002, de 21 de Janeiro de 2015, com Emendas Modificativa e Aditiva do Legislativo Municipal.

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.537, de 19 de junho de 1.997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composta de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo seletivo, de acordo com Lei Federal nº 12.696, de 25 de junho de 2012.”

II – ao art. 16 fica acrescido os seguintes parágrafos:

**“Art. 16** – .....

§3º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 4º Quanto à remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar, será assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

III – o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar.”.

IV – ao art. 17 fica acrescido o seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo único** – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária própria repassada ao fundo administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.”

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 1.544, de 10 de setembro de 1.997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



“Art. 4º - O Município de Tabapuã terá um Conselho Tutelar, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo seletivo, de acordo com Lei Federal nº 12.696, de 25 de junho de 2012.”

II – o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Os membros eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabapuã, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

III - ficam criados os artigos com a seguinte redação:

“Art. 6-A - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada e, todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

“Parágrafo único - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 17 .....

“Parágrafo único – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de quaisquer natureza, brindes ou similares e transporte de eleitores para os locais de votação.”

“Art. 27-A. Quanto à remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar, será assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2015.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

